

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA
ESTATUTÁRIO DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
S/A – IMA**

Aprovado pelo Conselho de Administração

Em 26/02/2024

TÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Informática de Municípios Associados S.A - IMA, como órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, sem função executiva, observadas as disposições do Estatuto Social da IMA e da legislação em vigor.

TÍTULO II – FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 2º. Este regimento está em consonância e deve ser interpretado conjuntamente com as normas a seguir:

- a. Lei federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores (“Lei das S/As”);
- b. Lei federal nº 13.303/2016;
- c. Estatuto Social e Regimento Interno da IMA;
- d. Normas Administrativas e Resoluções de Diretoria da IMA.

TÍTULO III – ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º. São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário:

1. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
2. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da IMA;
3. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da IMA;
4. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela IMA;
5. Avaliar e monitorar exposições de risco da IMA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da empresa;
 - c) gastos incorridos em nome da IMA.

6. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
7. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
8. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a IMA for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
9. Reunir-se quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;
10. Divulgar as atas das reuniões, salvo quando considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da IMA, garantindo, neste caso, a divulgação do extrato das atas

CAPÍTULO I – DAS INDICAÇÕES PARA O COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 4º. Compete ao Conselho de Administração a indicação dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 5º. Compete ao Comitê de Elegibilidade Estatutário a avaliação das indicações destes membros, registrando-se em ata.

Artigo 6º. A avaliação que trata o artigo 5º será objetiva, e terá como critério os requisitos descritos nas leis Lei 13.303/2016 e Lei 6.404/1976, bem como no Estatuto Social, quais sejam:

I - Para os cargos do Comitê de Auditoria Estatutário não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da IMA ou da PMC (controladora), sociedade controlada, sociedade coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na IMA;
- c) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas na alínea “a”
- d) não receber qualquer outro tipo de remuneração da IMA ou da PMC (controladora), sociedade controlada, sociedade coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

- e) não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da PMC, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Artigo 7º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Artigo 8º. A documentação comprobatória dos requisitos para nomeação previstos no artigo 6º ficarão sob a guarda da IMA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 9º. Além das disposições acima, as indicações devem estar em conformidade com a Norma Administrativa 030 – Políticas de Partes Relacionadas.

Artigo 10. Deverão ser observadas as vedações trazidas pela Lei 13.303/2016, Lei 6.404/1976 e Estatuto Social, a serem interpretadas em consonância com o entendimento jurisprudencial mais recente.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO ANUAL DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 11. A avaliação anual dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário é de competência do Conselho de Administração, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade Estatutário.

Artigo 12. A avaliação que trata o artigo 8º será objetiva, e terá como critério os requisitos descritos no artigo 13, inciso III da Lei 13.303/2016, quais sejam:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

CAPÍTULO III – DA POSSE E MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 13. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva nomeação.

Artigo 14. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

Artigo 15. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá apresentar à IMA, que zelarà pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Artigo 16. O Conselho de Administração deve, em caso de renúncia, vacância ou destituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, eleger novo membro para completar o mandato.

Artigo 17. A renúncia ao cargo ocorrerá mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 18. Será considerado vago o cargo nos casos de demissão, aposentadoria, falecimento ou afastamento voluntário por tempo superior a 3 meses ininterruptos, exceto nos casos de licença maternidade e adoção.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 19. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos entre os cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo, ainda, ser atendidos os demais requisitos para nomeação determinados por lei.

Artigo 20. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário podem ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Artigo 21. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 22. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, devem eleger o seu Presidente, com mandato de um ano, podendo ser reeleito, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro nas atas.

Artigo 23. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem abster-se de deliberar e votar sobre matérias conflitantes com seus interesses ou relativas a terceiros sob a sua influência, nos termos do artigo 156 da Lei 6.404, de 1976.

Parágrafo Único. Caso o membro que possuir conflitos nos termos do artigo 23 não se abstenha voluntariamente, qualquer pessoa poderá denunciar o conflito existente.

Artigo 24. O valor da remuneração será fixo e pago por bimestralmente para cada membro, independentemente do número de reuniões que tiverem ocorrido no respectivo bimestre.

Artigo 25. O Comitê de Auditoria Estatutário receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, através do canal de Ouvidoria disponível no site da Informática de Municípios Associados S.A – IMA.

Artigo 26. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas na modalidade presencial, videoconferência ou híbrido, no mínimo, bimestralmente, de acordo com o calendário anual aprovado.

Artigo 27. As reuniões extraordinárias podem ocorrer, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Artigo 28. Não obstante tal prazo de convocação, será considerada válida a reunião extraordinária cuja realização conte com a concordância de todos os membros do Comitê.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29. Caberá à Gerência de Governança, Auditoria e Compliance, em conjunto com a Gerência de Comunicação, providenciar a divulgação do teor deste regimento a todos os empregados.

Artigo 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com apoio da Gerência Jurídica se necessário.

Artigo 31. Caberá ao Conselho de Administração autorizar as modificações deste Regimento.

Aurílio Sérgio Costa Caiado

Presidente do Conselho de Administração

Mauricio de Lazzari Barbosa

Membro do Conselho de Administração e substituto eventual do Presidente

Ary James Pissinatto

Membro do Conselho de Administração

Christiano Biggi Dias

Membro do Conselho de Administração

Elias Tavares Bezerra

Membro do Conselho de Administração

João Ayres Rabello Filho

Membro do Conselho de Administração

Maurilei Pereira

Membro do Conselho de Administração

Henrique Dias dos Reis

Membro do Conselho de Administração e Representante dos Empregados